



## LEI MUNICIPAL Nº 572/2009



Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Magro para o quadriênio 2010 a 2013.

## Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal e no art. 101 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro , estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. As metas e prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas nos Anexos I, II e III desta lei, identificadas por categoria econômica e programas.

- **Art. 2º** As Metas Físicas, Produto e Unidade de Medida, são aquelas demonstradas no Anexo III Programas e Ações.
- **Art. 3º** As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis de abertura de créditos adicionais.
- **Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir do ano subseqüente à vigência desta lei, o relatório de avaliação do Plano Plurianual.
- **Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações e as metas de cada programa, quando envolverem recursos da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.
- **Art.** 6º Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco pontos percentuais) ao ano.





- **Art.** 7º As alterações deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidos mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
- **Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar e diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 9º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 10** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 11** O Poder Executivo poderá firmar compromissos e convênios, com as instituições públicas ou privadas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.
- **Art. 12** O Poder Executivo promoverá audiência pública para a participação da sociedade civil organizada na elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual) de cada exercício, nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 13 A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual, poderá ocorrer por lei específica ou por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
- Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nas Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2010 a 2013, nos termos previstos no § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Campo Magro, 03 de dezembro de 2009.

JOSE ANTÔNIO PASE Prefeito Municipal

